

**PORTARIA Nº 212, DE 19 DE JULHO DE 2020**

Institui comissão de processo administrativo disciplinar para averiguar os fatos noticiados no Processo SEI nº 0061217-34.2015.6.05.8000.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 148 da Lei nº 8.112, de 11.12.90 e tendo em vista o Processo SEI nº 0061217-34.2015.6.05.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão para instaurar o Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar os fatos noticiados no predito processo.

Art. 2º Designar para compor a comissão os seguintes membros:

I – Arnaldo Torres da Silva;

II – Edilene Alonso de Carvalho Lima;

III – Maira Teixeira Vieira Borges.

Parágrafo único. Os membros acima relacionados serão substituídos, em seus afastamentos, pelos servidores André Francisco Gomes de Oliveira e Carla Cristine de Sousa Santos.

Art. 3º A presidência da comissão ficará sob a responsabilidade de Arnaldo Torres da Silva, que será substituído, em seus afastamentos, por Maira Teixeira Vieira Borges.

Art. 4º A comissão deverá apresentar a esta Presidência relatório de seus trabalhos, com conclusão fundamentada, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta portaria.

Salvador, 19 de junho de 2020.

Desembargador JATAHY JÚNIOR

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

**Intruções Normativas****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 23 DE JUNHO DE 2020**

Institui o Plano Estratégico Setorial das Zonas Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no SEI nº 0050917-71.2019.6.05.8000, e

CONSIDERANDO os termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) n. 198, de 1º de julho de 2014, que dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário Nacional;

CONSIDERANDO o teor da Resolução Administrativa do TRE-BA n. 28, de 22 de novembro de 2019, que dispõe sobre o Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Administrativa do TRE-BA n. 14, de 14 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Planejamento Estratégico do TRE-BA para o período de 2016-2021;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Administrativa do TRE-BA n. 33, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Sistema de Governança e Gestão do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Plano Estratégico Setorial das Zonas Eleitorais da Bahia para o ciclo 2020-2021, nos termos do Anexo (<http://www.tre-ba.jus.br/o-tre/planejamento-estrategico/planejamentoestrategico>).

Art. 2º Competirá a cada uma das Zonas Eleitorais:

I – mensurar, quadrimestralmente, os indicadores setoriais previstos no Anexo desta Instrução Normativa, até 5 (cinco) dias após o término do período de referência;

II – elaborar Relatório de Desempenho Setorial (RDS), com os resultados dos indicadores e das ações realizadas, no prazo de 5 (cinco) dias após a medição;

III – realizar Reuniões de Análise Tática (RATs) quadrimestrais, até 5 (cinco) dias após a elaboração do RDS, para conhecimento e análise interna;

IV – lavrar ata das RATs, registrando eventuais propostas de redirecionamento das estratégias institucionais ou setoriais deliberadas;

V – informar em meio próprio os resultados apurados no período;

VI – encaminhar as eventuais propostas de redirecionamento à comissão correspondente, acompanhadas da ata da reunião na qual foram deliberadas.

Art. 3º Competirá à Comissão Especial de Servidores do Interior do Estado e à Comissão de Chefes de Cartório da Capital, no âmbito de suas atribuições:

I – compilar os resultados das zonas sob sua responsabilidade;

II – avaliar a pertinência de proposta de redirecionamento nas estratégias, caso tenham sido apresentadas;

III - encaminhar resultados consolidados e eventual proposta de redirecionamento ao Comitê Gestor Regional de Priorização do 1º grau.

Art. 4º Competirá ao Comitê Gestor Regional de Priorização do 1º grau:

I – analisar a pertinência de redirecionamento na estratégia institucional ou setorial, quando ocorrer;

II – compilar os resultados das zonas eleitorais do Estado e enviá-los, sucessivamente, ao conhecimento da Secretaria de Planejamento de Estratégia e de Eleições (SPL) e da Coordenadoria de Planejamento de Estratégia e Gestão (COPEG).

Parágrafo único. Acolhida proposta de redirecionamento, deverá ser encaminhada, juntamente com os resultados a que se refere o inciso II, para manifestação técnica da Seção de Planejamento Estratégico (SEPLANE).

Art. 5º Após a análise prevista no parágrafo único do art. 4º, as propostas de redirecionamento serão encaminhadas à deliberação do Conselho de Governança, acaso relativas à estratégia institucional, ou à Diretoria-Geral e à Presidência, sucessivamente, acaso relativas à estratégia setorial das zonas.

Art. 6º O plano de que trata esta Instrução Normativa deverá ser atualizado sempre que o Planejamento Estratégico Institucional for revisado, a fim de atender aos objetivos e às diretrizes estratégicas do TRE-BA, bem como àquelas fixadas pelos órgãos de controle.

Parágrafo único. O Plano Estratégico Setorial das Zonas Eleitorais deverá ser disponibilizado no *site* deste Regional pela Seção de Planejamento Estratégico (SEPLANE).

Art. 7º Os casos omissos e as dúvidas relativas à aplicação desta Instrução Normativa serão dirimidos pelo Presidente deste Tribunal.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 23 de junho de 2020.

Des. JATAHY JÚNIOR

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

## CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

### Atos do Corregedor Regional Eleitoral

#### Decisões

##### Processo 0600415-86.2020.6.05.0000

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

SEÇÃO DE DIREITOS POLÍTICOS - SEDIP

PROCESSO: 0600415-86.2020.6.05.0000

INTERESSADO: JOSE ADAILTON DOS SANTOS

DECISÃO

Trata-se de duplicidade de inscrições, n. 2DBA2002734887, identificada pelo batimento realizado em 1/6/2020, envolvendo o eleitor JOSÉ ADAILTON DOS SANTOS.

Conforme determina o art. 41 da Resolução-TSE n.º 21.538/2003, no tocante às duplicidades, a decisão compete ao juiz eleitoral da zona onde foi efetuada a inscrição mais recente, ressalvadas as hipóteses de situação relativa a pessoa que perdeu seus direitos políticos, cuja competência é do Corregedor-Geral, e de duplicidades que envolvam inscrição e registro de suspensão da Base de Perda e Suspensão dos Direitos Políticos, cuja competência é do Corregedor Regional Eleitoral.

A duplicidade examinada agrupa a inscrição n.º 1675 2869 0566, da 81ª ZE/BA, com o registro n.º 000495998000, encontrado na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos (Sequência 1: PROC 1178466-0/2006 VCRIME ITAPICURU-BA), motivado por condenação criminal.

Para a regularização de situação eleitoral de pessoa com restrição de direitos políticos, faz-se necessária a comprovação da cessação do impedimento. No caso, esgotou-se o prazo fixado no artigo 36 da Res.-TSE n.º 21.538/2003 sem que o eleitor tenha apresentado à Justiça Eleitoral documento capaz de demonstrar a extinção dos motivos que ocasionaram a suspensão dos seus direitos políticos.

Assim, mantenho o registro encontrado na mencionada base e determino o cancelamento da inscrição n.º 1675 2869 0566, referente ao aludido eleitor.

Adotadas as providências de praxe, remetam-se os autos à 81ª ZE/BA para conhecimento e adoção das medidas cabíveis, inclusive, orientação ao interessado acerca das medidas necessárias à regularização de sua situação eleitoral, arquivando-se posteriormente.

Publique-se.

Salvador, 22 de junho de 2020.